CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34 / 2021.

Proíbe a utilização de carroças de tração animal em estabelecimentos que comercializam material de construção no município de Olinda.

Art. 1º Fica proibida a utilização de carroças de tração animal em estabelecimentos que comercializam material de construção no município do Olinda.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se:

I - exploração comercial de cavalos: a atividade de utilizar o animal como transporte de carga, por meio de imposição de peso acima do limite suportável pelo animal; e.

II - utilização ou exploração de animais: a exposição dos animais de modo a desrespeitar as funções naturais desses.

Parágrafo único. Será considerado um caso de maus-tratos quando o animal for forçado a carregar peso superior à sua capacidade.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, no valor de 600,00(seiscentos reais), por cada animal em situação de maus tratos;

§ 1° Havendo reincidência no cometimento da infração, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

§ 2º O valor da multa será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executiva a regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO EM 06-04-2021

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Câmara Municipal de OLINDA, 05 de Abril de 2021.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA

JUSTIFICATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

Este Projeto de Lei tem o caráter protetivo em relação aos animais considerados de tração, pois esses são constantemente explorados por estabelecimentos comerciais. Os armazéns utilizam carroças puxadas por cavalos para transportar materiais de construção, como areia, cimento, tijolo, entre outros, com peso superior à sua capacidade física, que deve ser a metade de seu peso corporal. A exploração de cavalos nas carroças no município do Olinda é uma ação cruel, que demonstra falta de responsabilidade com o bem-estar desses animais. Além disso, ficam sujeitos nas ruas a diversos tipos de sofrimento como atropelamento, exaustão, sede, fome, açoitamento e exposição permanente a um estresse inaceitável.

Esses animais, que são protegidos pela Lei de Crimes Ambientais, pelo Código Estadual de Proteção aos Animais do Estado de Pernambuco e pela Declaração Universal dos Diretos dos Animais, geralmente são submetidos a longas e exaustivas jornadas de trabalho, sendo obrigados a carregar ou arrastar pesos que sua constituição física não suporta. São também vítimas de descaso com alimentação, descanso e, muitas vezes, subjugados a castigos físicos, tais como chicotadas ou laços das cordas bem apertados ferindo o dorso. Muitos deles são vistos puxando as carroças, machucados, cegos e desnutridos. Esses cavalos não contam, ainda, com a proteção de ferraduras, as quais representam um cuidado com o casco, que é uma região sensível, e, ao mesmo tempo, são bastante importantes para a locomoção nas vias asfaltadas. A utilização dessas carroças é uma prática injusta, uma vez que os donos de armazéns têm condições de adotar um transporte motorizado adequado para transportar seus materiais.

Ademais, esta Proposição está em consonância com a Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, com a Lei nº 15.226/14, que *Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Devemos, sim, respeitar as funções naturais dos animais e todas aquelas que, por serem partes integrantes do comportamento de cada espécie, caso realizadas, não determinem constrangimento físico ou psicológico de qualquer tipo, desconforto ou dor, maus-tratos ou crueldade.

Por essas e outras razões, esta Proposta Legislativa é fundamental, uma vez que, através de incentivos, estimulará a população a não praticar esse ato cruel.

Diante da importância da temática, solicitamos dos nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Câmara Municipal de OLINDA, 05 de Abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA